



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº. 002, de 23 de abril de 2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Catalão, o qual *"Altera o ANEXO ÚNICO das Resoluções nº 01/2019 e 12/2019 como específica."*

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Trata-se de matéria que trata exclusivamente da administração dos trabalhos da Câmara e das atribuições de seus Vereadores.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo alterar o anexo único das Resoluções 01 e 12 de 2019, que tratam da composição das Comissões Permanentes da Câmara Municipal.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Passa-se à análise, portanto, da iniciativa da proposição e da sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata das atribuições da Câmara Municipal, matéria de sua competência e cuja iniciativa pode ser da Mesa Diretora, conforme previsão do art. 103, § 1º, do Regimento Interno desta Casa.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Resolução está em consonância com o art. 93, § 1º, “d” e § 2º c/c art. 103, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

Sendo assim, a proposição ora analisada diz respeito a assunto de administração interna da Câmara Municipal e é provida de juridicidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Resolução nº 02/2020.

Catalão (GO), 11 de maio de 2020.

Silvia Aparecida Rosa
Silvia Aparecida Rosa
Relatora



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Cláudio Silva Lima
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Arcilon de Sousa Filho
Vogal